



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE RED HAT, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00165

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória – ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº **10.858.890/0001-20**, estabelecida na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 412, Edifício Átrio Giorno, Mooca, São Paulo – SP, CEP: 03110-010, e-mail: leonardo.silva@smanager.com.br, Telefone: (11) 3424-0951, representada neste ato por **LEANDRO JACINTO DA SILVA**, portador do CPF nº: **163.233.068-75** e da Cédula de Identidade nº: **23.001.329-6**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de adesão à **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 54/2018 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, UASG: **90030**, com base Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 03/07/2019, às fls. 245/246 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Fornecimento de plano de subscrição de 08 (oito) licenças do *software Red Hat* conforme item 01 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 55/2018.
 - 1.1.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados diretamente pela fabricante, através de e-mail, telefone ou *website*.
 - 1.1.1.1. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos em horário comercial (entre 9h e 18h), em dias úteis, mediante sistema *Web* e telefone.
 - 1.1.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados nos ambientes em que as licenças estiverem instaladas.

Página 1 de 17



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2489475.23799790-1441 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF201900165V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

1.1.3. O licenciamento de software deverá ser do tipo perpétuo, ou seja, que permita o uso por tempo indeterminado pelo **CONTRATANTE**, sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.

1.1.3.1. O plano de subscrição de licenças de software deverá permitir acesso ao produto (código fonte, código binário e documentação), upgrades, correções, novas versões, releases, atualizações e alertas de segurança disponibilizadas pela fabricante durante todo o período de vigência.

1.1.4. O objeto desta contratação deverá ser entregue no endereço do **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados da data de assinatura do **CONTRATO**.

1.1.4.1. No caso de entrega em meio eletrônico, a **CONTRATADA** deverá certificar-se do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**.

1.1.5. O plano de manutenção das licenças será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de disponibilização.

1.1.6. Todas as licenças e subscrições deverão ser registradas no site da fabricante (<https://access.redhat.com/management>) em nome do **CONTRATANTE**.

1.2. A forma de execução da prestação dos serviços será a execução indireta, mediante atendimento de Ordens de Serviços.

1.2.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

1.2.2. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE** ou remotamente, a critério do **CONTRATANTE**.

1.2.2.1. Em caso de prestação remota, toda a infraestrutura externa necessária para a prestação dos serviços, tais como equipamentos, softwares, links de comunicação de dados, e outros que se façam necessários, será de responsabilidade e ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

1.3. A emissão de nota de empenho, assinatura de **CONTRATO** ou solicitação de fornecimento serão os instrumentos formais para solicitação dos itens que compõem o objeto desta contratação.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovante de subscrição das licenças **SEOPE – Seção de Operação** da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória – ES), ou por meio eletrônico para o e-mail (seope@jfes.jus.br) devendo, nesse caso, assegurar o recebimento da mensagem pelo **CONTRATANTE**.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste **CONTRATO** será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura ou até o adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes e admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1. Prazo de garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei n.º 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

3.1.1. Da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo **CONTRATANTE**, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.

3.1.2. Da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO**, comprovante da prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o seu valor, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.1. A garantia referida nesta Cláusula será exigida quando tratar-se de contratação de aquisição de licenças e/ou de plano de manutenção.

4.1.2. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da **CONTRATADA**.

4.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento)**.

4.1.2.2. A ocorrência de atraso como mencionado acima, quando superior a 30 (trinta) dias, autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A garantia terá validade durante a execução do **CONTRATO** e **03 (três) meses após o término de sua vigência**, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

- 4.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 4.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**.
- 4.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- 4.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 4.4. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o valor atualizado do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** manter a real proporção da garantia inicialmente apresentada.
- 4.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE** no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.6. A **CONTRATADA** é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.
- 4.7. Em sendo o caso, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do **CONTRATO**.
- 4.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todo o objeto e obrigações constantes do **CONTRATO**.
- 4.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária.
- 4.10. Com a assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma do item seguinte.
- 4.11. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela **CONTRATADA** e que tenham reflexo junto ao **CONTRATANTE**.
- 4.12. Rescindido o **CONTRATO**, por inexecução da obrigação pela **CONTRATADA**, perderá esta, em favor do **CONTRATANTE**, a garantia, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste **CONTRATO**.

Página 4 de 17



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2489475.23799790-1441 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900165V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

4.13. O **CONTRATANTE** não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

- 4.13.1. Caso fortuito ou força maior.
- 4.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.
- 4.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos do **CONTRATANTE**.
- 4.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor global do objeto do presente **CONTRATO** é de **R\$ 140.088,00 (cento e quarenta mil e oitenta e oito reais)**, conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrições de licenças de software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes) , incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	8	17.511,00	140.088,00
Valor Total				R\$ 140.088,00

5.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085322
ELEMENTO DE DESPESA : 449040-05
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000330, de 04/07/2019.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Fornecer/prestar o objeto do **CONTRATO**, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste **CONTRATO**, observando ainda o escopo e termos gerais definidos pela fabricante dos produtos.
- 7.2. Entregar comprovante, emitido pela fabricante do software, da contratação das licenças e do plano de subscrição nas dependências do **CONTRATANTE** ou através de meio eletrônico (e-mail, website da fabricante), observando os prazos de entrega e de vigência estabelecidos.
- 7.3. Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 7.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do Gestor do **CONTRATO**, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
- 7.5. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.
- 7.6. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.
- 7.7. Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com as normas e recomendações do **CONTRATANTE**.
- 7.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 7.9. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do **CONTRATO**.
- 7.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.
- 7.11. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do **CONTRATANTE**.
- 7.12. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 7.13. Responder em relação aos seus profissionais por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

Página 6 de 17



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2489475.23799790-1441 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900165V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

7.14. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.16. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

7.17. Ceder ao **CONTRATANTE**, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela **CONTRATADA**, conforme previsto no artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

7.18. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.18.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.18.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**.

7.18.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação.

7.18.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.19. A inadimplência da **CONTRATADA**, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

7.20. O não-cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do **CONTRATO**, sujeita a **CONTRATADA** às multas e sanções nele previstas.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

7.21. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do **CONTRATANTE**, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- 7.21.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- 7.21.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS.
- 7.21.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.21.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.
- 7.21.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.
- 7.21.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.22. Os documentos a seguir serão consultados por ocasião da prorrogação contratual, sendo sua regularidade condição para a renovação da avença:

- 7.22.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União.
- 7.22.2. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

7.23. A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente, no primeiro dia de vigência do **CONTRATO**, para aceitação do **CONTRATANTE**, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do **CONTRATANTE** ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 8.3. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, as suas dependências, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades.

Página 8 de 17





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscal designados.
- 8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do **CONTRATO**.
- 8.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.
- 8.7. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 8.8. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do **CONTRATO**.
- 8.9. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.
- 8.10. Aplicar multas e sanções previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste **CONTRATO**, serão designados:
- 9.1.1. Como **Gestor/Fiscal Requisitante**, o diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (nti@jfes.jus.br), para **Fiscal Técnico**, servidor da **Seção de Operações** (seope@jfes.jus.br), e para **Fiscal Administrativo**, o supervisor da **Seção de Gestão Organizacional** (segor@jfes.jus.br), cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração. O Gestor e Fiscais poderão ser contatados diretamente no Prédio Sede do **CONTRATANTE**, ou pelo telefone (27) 3183-5026.
- 9.1.2. Ao **Gestor/Fiscal Requisitante** compete, entre outras atribuições:
- 9.1.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.1.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a **CONTRATADA** às multas ou sanções previstas no **CONTRATO**, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.
- 9.1.2.3. Efetuar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- 9.1.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** por atraso ou descumprimento de obrigação





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.1.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da **CONTRATADA** para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

9.1.2.6. Exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no **CONTRATO**, inclusive quanto às obrigações acessórias.

9.1.3. Ao **Fiscal Técnico** compete, entre outras atribuições:

9.1.3.1. Fiscalizar tecnicamente o **CONTRATO**.

9.1.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no **CONTRATO** e seus anexos.

9.1.3.3. Prestar à **CONTRATADA** orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

9.1.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à **CONTRATADA**.

9.1.3.5. Efetuar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da **CONTRATADA** para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste **CONTRATO** e seus anexos.

9.1.3.6. Assessorar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no **CONTRATO** e seus anexos.

9.1.4. Ao **Fiscal Administrativo** compete, entre outras atribuições:

9.1.4.1. Fiscalizar o **CONTRATO** quanto aos aspectos administrativos.

9.1.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues e/ou serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato.

10.2. A Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá conter, obrigatoriamente:

10.2.1. Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da Ata de Registro de Preços e do **CONTRATO**.

10.2.2. O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

10.2.3. A informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

10.3. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

10.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e faturamento.

10.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

10.3.3. ATESTO - será lavrado na mesma data do RECEBIMENTO DEFINITIVO, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** e o cumprimento das demais obrigações previstas.

10.4. A remuneração dos serviços de CONSULTORIA será correspondente ao número de horas estabelecidas nas Ordens de Serviço, independente do número de profissionais alocados, observando-se os prazos de entrega estabelecidos.

10.5. As Ordens de Serviço só serão consideradas concluídas após a entrega e aceite de todos os produtos neles previstos.

10.6. Os serviços de treinamento serão remunerados após a apresentação do certificado de conclusão do curso.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

10.7. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do atesto na Nota Fiscal, que produzirá os efeitos do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

10.8.1. Caso a fornecedora seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e pretenda utilizar-se da hipótese de não- retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa n.º 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

10.10. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Contratante no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à **SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos**. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@ifes.jus.br.

10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

Car

P





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução parcial do objeto, pela execução desse em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo **inadimplemento total ou parcial** do objeto: multa de **20% (vinte por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.1.2. Pelo **atraso de cumprimento de qualquer obrigação contratual**, sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, aplicável sobre o valor da obrigação em atraso, observado o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.3. Pelo **atraso na entrega** do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, aplicável sobre o valor da obrigação em atraso, observado o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.4. Por **deixar de cumprir outros prazos** previstos no Edital e/ou **CONTRATO**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de **0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso**, aplicável sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o limite de **20% (vinte por cento)**.

11.1.5. Por **deixar de cumprir determinação formal do fiscal** ou Gestor do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o valor total do **CONTRATO**, por ocorrência.

11.1.6. Por **deixar de cumprir obrigação acessória** não tipificada neste Instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no **CONTRATO** e não relacionada nos itens anteriores, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**.

11.1.6.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da **CONTRATADA** em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a **20% (vinte por cento)** do valor do **CONTRATO**.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

11.3. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

11.4. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF nos casos de:

11.4.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.

11.4.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

11.4.3. Fraudar a execução **CONTRATO**.

11.4.4. Falhar na execução do **CONTRATO**.

11.4.5. Comportamento inidôneo.

11.4.6. Cometimento de fraude fiscal.

11.5. Na ocorrência de **atraso injustificado na execução** do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas (sanções).

11.6. Na aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

11.7. O valor da multa poderá ser retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à **CONTRATADA** ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste **CONTRATO**.

 Página 14 de 17







CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

12.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo **CONTRATANTE**, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da **CONTRATADA**, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

12.1.2. O **CONTRATANTE** estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA:

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

13.2. A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo **CONTRATANTE**, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

13.4. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão deste **CONTRATO** somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA:

16.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o **CONTRATANTE** não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, ou humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

16.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a **CONTRATADA** às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS:

17.1. Integram este **CONTRATO**, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, do **Termo de Referência**, da **ARP 55/2018 do TRF 4ª Região** e da **Ata de Realização do Pregão 54/2018 do TRF 4ª Região**, dos quais os signatários declaram ciência.

17.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da **CONTRATADA** ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste **CONTRATO** serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA** na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

18.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente **CONTRATO**, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do **CONTRATANTE**, responsável pela sua instrução.

18.3. A **CONTRATADA** DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, que sejam cônjuges,

Página 16 de 17





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este **CONTRATANTE**, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

18.4. **CONTRATADA** DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, no exercício de funções de chefia e destinados à prestação de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 156/2012.

18.5. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 15 de julho de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Leandro Jacinto da Silva
CONTRATADA





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário

PROCESSO Nº 0000000-0000000-0000

Autuação em 12/05/2017 às 14:52:10. O processo encontra-se em fase de tramitação. O sistema de distribuição de processos eletrônicos (SISPRO) informa que o processo encontra-se em fase de tramitação. O sistema de distribuição de processos eletrônicos (SISPRO) informa que o processo encontra-se em fase de tramitação.

O processo encontra-se em fase de tramitação. O sistema de distribuição de processos eletrônicos (SISPRO) informa que o processo encontra-se em fase de tramitação. O sistema de distribuição de processos eletrônicos (SISPRO) informa que o processo encontra-se em fase de tramitação.

RELAÇÃO DE ATOS - EM ANEXO

Em 12/05/2017 às 14:52:10, o processo encontra-se em fase de tramitação. O sistema de distribuição de processos eletrônicos (SISPRO) informa que o processo encontra-se em fase de tramitação. O sistema de distribuição de processos eletrônicos (SISPRO) informa que o processo encontra-se em fase de tramitação.

Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES
Documento Nº: 2489475.23799790-1441 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

